

**O Secretariado Executivo da  
Comunidade dos Países de Língua Portuguesa  
e a  
Universidade Lusófona de Humanidades e  
Tecnologias**

Acordam no estabelecimento de um Protocolo de Cooperação que se rege pelas seguintes cláusulas:

1.

O Secretariado Executivo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) e a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT) consideram de mútuo interesse o implemento de uma útil cooperação nas áreas de formação, do ensino e da investigação científica, em benefício de todos os Países e Povos Lusófonos, e das respectivas Diásporas.

2.

O Secretariado Executivo da CPLP e a Universidade Lusófona comprometem-se a permutar informações e a cooperar em projectos de desenvolvimento, nomeadamente, nas áreas de formação, do ensino, da investigação científica e do apoio ao desenvolvimento.

3.

Poderão ainda, entre ambas as Instituições, estabelecer-se programas específicos de cooperação para a valorização de quadros que possam integrar organizações nacionais ou internacionais, nos planos técnico ou diplomático.

4.

Os programas atrás referidos serão concretizados através da realização de cursos, seminários, estágios, estudos e orientação de projectos de investigação e desenvolvimento, ou mediante a concessão de bolsas de estudo e outras formas de cooperação julgadas pertinentes.

5.

No âmbito do presente Protocolo, o Secretariado Executivo dispõe, de imediato e de forma permanente, dos serviços de Consultadoria e Assessoria da Universidade Lusófona, através do Centro de Estudos Lusófonos (CEL) e do Gabinete de Cooperação Africana (GAI).

6.

Cabe ao CEL, no âmbito deste Protocolo de Cooperação, disponibilizar-se, criar sinergias e potenciar meios, com vista a assessorar as iniciativas constantes de programas de actividades atinentes, nomeadamente no que concerne à cooperação entre os Países e Povos Lusófonos e o desenvolvimento próprio.

7.

O Secretário Executivo da CPLP e o Reitor da ULHT designarão uma Comissão de Acompanhamento (CA), constituída por um representante de cada uma das Instituições.

8.

O presente Protocolo tem a duração de um ano, a partir da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente renovado, por iguais períodos sucessivos, se até sessenta dias antes do termo daquele prazo nenhuma das partes informar a outra da sua intenção de não o renovar.

9.

O presente Protocolo pode ser aprofundado a todo o tempo por acordo entre as duas partes.

Lisboa, 08 de Junho de 2005

Pelo Secretariado Executivo da  
Comunidade dos Países de Língua  
Portuguesa

**O Secretário Executivo**

\_\_\_\_\_  
Embaixador Luís Fonseca

Pela Universidade Lusófona de  
Humanidades e Tecnologias

**O Reitor**

\_\_\_\_\_  
Prof. Doutor Fernando Santos Neves

**O Presidente do  
Conselho de Administração**

\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Manuel de Almeida Damásio